

# Roque Pires

ADVOCACIA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS 2 761 OAB/MG

Rua Doutor Querubino, 377 - Centro  
Coronel Fabriciano - MG - CEP 35170-001  
Fone/Fax. (+55 31) 3842-1262  
www.roquepires.adv.br  
roquepires@roquepires.adv.br

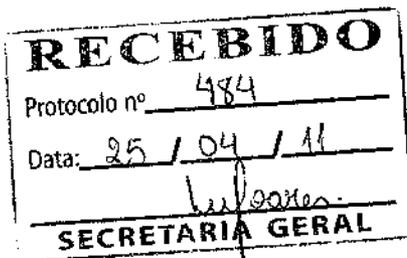
000351



Ieda Miranda Pires  
Lucas Roque Miranda Pires

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Processante da  
Câmara Municipal de Ipatinga.

Comissão Processante 01/2011



ROBSON GOMES DA SILVA,

devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, por seus advogados *in fine* assinados, apresentar **quesitos e indicar assistente técnico** para acompanhar a averiguação que será levada a efeito pelo Dr. João Martins Garcia, que foi nomeado perito oficial conforme r. despacho de f. e intimado da nomeação através do expediente n. 024/2011/CP.

## 1. DA INDICAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

O Defendente indica o Sr. Ednaldo Amaral Pessoa, brasileiro, casado, contador, devidamente inscrito no órgão de classe sob o n. 33.999 (CRC.MG), com escritório profissional na Avenida Magalhães Pinto, n. 233, conjunto 102/106, centro, em Coronel Fabriciano – MG, CEP 35.170-096. Telefone p/ contato 31.3865.1250 ou 31.9988.1185, e-mail: [ednaldoadv@veloxmail.com.br](mailto:ednaldoadv@veloxmail.com.br).

O assistente-técnico é inscrito na ASPEJUDI – Associação dos Peritos Judiciais do Estado de Minas Gerais, sob o n. 313, na classe CONTADOR. Para fins de comprovação de sua habilitação técnica, junta certidão de n. 43, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, em 4 de março de 2011 e é perito judicial desde 1986.



Para desincumbir-se de seu múnus, necessário é que o assistente técnico tenha acesso aos autos, preferencialmente mediante carga e pelo prazo de 15 dias, para que possa tomar conhecimento de todo o processado e assim desenvolver seu trabalho a contento, o que desde já se requer.

Justifica-se a necessidade de vistas e carga dos autos, pelo prazo solicitado, haja vista o volume de documentos e manifestações que compõem o processado (a notícia que se tem é que os autos contam com mais de 16.000 laudas).

Tal requerimento é imprescindível para o fiel cumprimento da obrigação assumida pelo assistente-técnico indicado, além de, evidentemente, ter condições de subsidiar e acompanhar o trabalho do louvado.

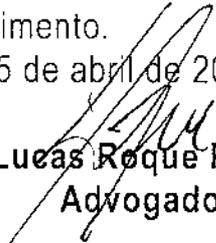
## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS TÉCNICOS**

- 2.1. Queira o Sr. Perito comprovar a sua habilitação profissional perante o órgão de classe competente.
- 2.2. Queira o Sr. Perito esclarecer se a adesão procedida pelo município de Ipatinga à licitação celebrada pelo município de Santa Luzia, notadamente quanto à aquisição de kits e uniformes escolares, é procedimento que tem arrimo legal.
  - 2.2.1. Em caso afirmativo, favor indicar o dispositivo legal e o entendimento jurisprudencial e em caso negativo, favor justificar.
- 2.3. Queira o Sr. Perito esclarecer se o município de Ipatinga solicitou autorização ao município de Santa Luzia para aderir ao Registro de Preços por ele adotado. Favor Justificar.
- 2.4. Queira o Sr. Perito esclarecer qual foi o critério e o sistema utilizado pelo município de Ipatinga para aderir à licitação celebrada pelo município de Santa Luzia.



- 2.5. Queira o Sr. Perito esclarecer se o procedimento adotado pelo município de Ipatinga (adesão) foi lastreado pela Secretaria de Administração e pela Procuradoria Municipal? Fineza justificar.
- 2.6. Queira o Sr. Perito esclarecer se há alguma irregularidade no critério levado a efeito pelo município de Ipatinga. Fineza justificar.
- 2.7. Queira o Sr. Perito esclarecer se o procedimento adotado pelo município de Ipatinga (adesão à licitação) também foi procedido por outros municípios.
- 2.7.1. Em caso afirmativo, favor indicar quais municípios e esclarecer se naqueles municípios o procedimento foi considerado regular. Fineza justificar.
- 2.8. Queira o Sr. Perito esclarecer em que data o Sr. Robson Gomes da Silva tomou posse como prefeito do município de Ipatinga.
- 2.9. Queira o Sr. Perito esclarecer se o período compreendido entre a data da posse do Sr. Robson Gomes da Silva como Prefeito Municipal e a data em que os kits e uniformes escolares deveriam estar disponíveis aos alunos da rede pública era suficiente para a realização de uma licitação. Fineza justificar.

Pede deferimento.  
Ipatinga, 25 de abril de 2011.  
P.p.

  
**Lucas Roque Pires**  
**Advogado**

# Roque Pires

## ADVOCACIA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS 2.761 OAB/MG

Rua Doutor Querubino, 377 - Centro  
Coronel Fabriciano - MG - CEP 35170-001  
Fone/Fax: (++) 55 31) 3842-1262  
www.roquepires.adv.br  
roquepires@roquepires.adv.br

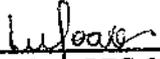
000354



Ieda Miranda Pires  
Lucas Roque Miranda Pires

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Processante da  
Câmara Municipal de Ipatinga.**

*Comissão Processante 01/2011*

<b>RECEBIDO</b>
Protocolo nº <u>486</u>
Data: <u>26 / 04 / 11</u>

<b>SECRETARIA GERAL</b>

**Robson Gomes da Silva,**

qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

Senhor Presidente, ao ser protocolizada a petição que indicou assistente técnico e apresentou os quesitos, por um lapso, foi juntada às fls. 351 a 353 a cópia da referida manifestação.

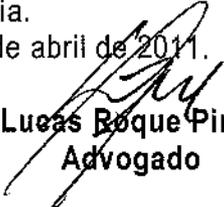
A cópia da petição juntada, por sua vez, não contém todos os quesitos elaborados e enumerados na petição, embora faça indicação do assistente técnico, além de requer o que entende por direito.

A fim de sanar tal equívoco, o procurador do Denunciado junta a via da petição que enumera todos os quesitos elaborados para a devida apreciação do i. Perito nomeado por essa egrégia Comissão Processante.

**Ex positis,**

considerando o princípio da ampla defesa, contraditório e em busca da verdade real, requer de Vossa Excelência seja deferido ao Denunciado o direito de apresentar os quesitos em sua integralidade, prestigiando-se, assim, o direito de defesa do Denunciado e o devido processo legal preconizado constitucionalmente.

Pede deferimento.  
Exora urgência.  
Ipatinga, 26 de abril de 2011.  
P.p.

  
**Lucas Roque Pires**  
Advogado

# Roque Pires

## ADVOCACIA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS 2 761 OAB/MG

Rua Doutor Querubino 377 - Centro  
Coronel Fabriciano - MG - CEP 35170-001  
Fone/Fax: (+55 31) 3842-1262  
www.roquepires.adv.br  
roquepires@roquepires.adv.br

000355



Ieda Miranda Pires  
Lucas Roque Miranda Pires

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Processante da  
Câmara Municipal de Ipatinga.

Comissão Processante 01/2011



ROBSON GOMES DA SILVA,

devidamente qualificado nos autos em epigrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, por seus advogados *in fine* assinados, apresentar **quesitos e indicar assistente técnico** para acompanhar a averiguação que será levada a efeito pelo Dr. João Martins Garcia, que foi nomeado perito oficial conforme r. despacho de f. e intimado da nomeação através do expediente n. 024/2011/CP.

### 1. DA INDICAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

O Defendente indica o Sr. Ednaldo Amaral Pessoa, brasileiro, casado, contador, devidamente inscrito no órgão de classe sob o n. 33.999 (CRC.MG), com escritório profissional na Avenida Magalhães Pinto, n. 233, conjunto 102/106, centro, em Coronel Fabriciano – MG, CEP 35.170-096. Telefone p/ contato 31.3865.1250 ou 31.9988.1185, e-mail: [ednaldoadv@veloxmail.com.br](mailto:ednaldoadv@veloxmail.com.br).

O assistente-técnico é inscrito na ASPEJUDI – Associação dos Peritos Judiciais do Estado de Minas Gerais, sob o n. 313, na classe CONTADOR. Para fins de comprovação de sua habilitação técnica, junta certidão de n. 43, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, em 4 de março de 2011 e é perito judicial desde 1986.



Para desincumbir-se de seu múnus, necessário assistente técnico tenha acesso aos autos, preferencialmente mediante carga e pelo prazo de 15 dias, para que possa tomar conhecimento de todo o processado e assim desenvolver seu trabalho a contento, o que desde já se requer.

Justifica-se a necessidade de vistas e carga dos autos, pelo prazo solicitado, haja vista o volume de documentos e manifestações que compõem o processado (a notícia que se tem é que os autos contam com mais de 16.000 laudas).

Tal requerimento é imprescindível para o fiel cumprimento da obrigação assumida pelo assistente-técnico indicado, além de, evidentemente, ter condições de subsidiar e acompanhar o trabalho do louvado.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS TÉCNICOS

- 2.1. Queira o Sr. Perito comprovar a sua habilitação profissional perante o órgão de classe competente.
- 2.2. Queira o Sr. Perito esclarecer se a adesão procedida pelo município de Ipatinga à licitação celebrada pelo município de Santa Luzia, notadamente quanto à aquisição de kits e uniformes escolares, é procedimento que tem arrimo legal.
  - 2.2.1. Em caso afirmativo, favor indicar o dispositivo legal e o entendimento jurisprudencial e em caso negativo, favor justificar.
- 2.3. Queira o Sr. Perito esclarecer se o município de Ipatinga solicitou autorização ao município de Santa Luzia para aderir ao Registro de Preços por ele adotado. Favor Justificar.
- 2.4. Queira o Sr. Perito esclarecer qual foi o critério e o sistema utilizado pelo município de Ipatinga para aderir à licitação celebrada pelo município de Santa Luzia.



- 2.5. Queira o Sr. Perito esclarecer se o procedimento adotado pelo município de Ipatinga (adesão) foi lastreado pela Secretaria de Administração e pela Procuradoria Municipal? Fineza justificar.
- 2.6. Queira o Sr. Perito esclarecer se há alguma irregularidade no critério levado a efeito pelo município de Ipatinga. Fineza justificar.
- 2.7. Queira o Sr. Perito esclarecer se o procedimento adotado pelo município de Ipatinga (adesão à licitação) também foi procedido por outros municípios.
  - 2.7.1. Em caso afirmativo, favor indicar quais municípios e esclarecer se naqueles municípios o procedimento foi considerado regular. Fineza justificar.
- 2.8. Queira o Sr. Perito esclarecer em que data o Sr. Robson Gomes da Silva tomou posse como prefeito do município de Ipatinga.
- 2.9. Queira o Sr. Perito esclarecer se o período compreendido entre a data da posse do Sr. Robson Gomes da Silva como Prefeito Municipal e a data em que os kits e uniformes escolares deveriam estar disponíveis aos alunos da rede pública era suficiente para a realização de uma licitação. Fineza justificar.
- 2.10. Queira o Sr. Perito esclarecer se o Tribunal de Contas da União (TCU) veda a prática de adesões à registro de preços. Fineza justificar.
- 2.11. Queira o Sr. Perito esclarecer se após a adesão, o município de Ipatinga providenciou a formalização de contrato administrativo correspondente. Fineza justificar.
- 2.12. Queira o Sr. Perito esclarecer se os contratos administrativos firmados pelo município de Ipatinga com a empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, convalidam-se com a ata de registro de preços, especialmente quanto à quantidade, qualidade e preço dos kits e uniformes escolares. Fineza justificar.



- 2.13. Queira o Sr. Perito esclarecer qual o objeto do contrato administrativo 929/2009 e se o mesmo consta da ata de registro de preços. Fineza justificar.
- 2.14. Queira o Sr. Perito esclarecer quais os itens que compunham cada kit escolar.
- 2.15. Queira o Sr. Perito esclarecer quais os itens que compunham cada kit pedagógico.
- 2.16. Queira o Sr. Perito esclarecer quais as peças que compunham o uniforme escolar.
- 2.17. Queira o Sr. Perito esclarecer se a aquisição dos materiais em forma de kits possibilitou economia ao erário público, notadamente se confrontada com a aquisição de cada item em separado. Fineza justificar.
- 2.18. Queira o Sr. Perito esclarecer se a quantidade de produtos atendeu à demanda. Fineza justificar.
- 2.19. Queira o Sr. Perito esclarecer se a quantidade de produtos adquirida é igual àquela constante da ata de registro de preços. Fineza justificar.
- 2.20. Queira o Sr. Perito esclarecer se na celebração dos contratos com a empresa Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda foram observados os parâmetros constantes do Registro de Preços originariamente celebrado pelo município de Santa Luzia, notadamente o preço, com observância, evidentemente, das características afetas ao município de Ipatinga. Fineza justificar.
- 2.21. Queira o Sr. Perito esclarecer se foi requisitado parecer jurídico ao Procurador-Geral do Município.



- 2.21.1. Em caso afirmativo qual o conteúdo do parecer do Procurador-Geral do município de Ipatinga, direcionado às adesões e respectivos contratos.
- 2.22. Queira o Sr. Perito esclarecer se todos os materiais, adquiridos, foram entregues pela empresa fornecedora. Fineza justificar.
- 2.23. Queira o Sr. Perito esclarecer se foi procedido a algum aditamento contratual.
- 2.23.1. Em caso afirmativo, favor elucidar qual a justificativa e em que termos e se tal procedimento trouxe algum prejuízo ao erário público. Fineza justificar.
- 2.24. Queira o Sr. Perito esclarecer se os levantamentos de preços constantes da denúncia consideraram a mesma especificidade e as mesmas características dos materiais adquiridos pelo município de Ipatinga e constantes dos contratos 929/2009 e 023/2010. Fineza justificar.
- 2.25. Queira o Sr. Perito esclarecer se os fabricantes dos produtos cujos levantamentos de preços constam da denúncia são os mesmos daqueles relativos aos materiais adquiridos pelo município de Ipatinga e constantes dos contratos 929/2009 e 023/2010. Fineza justificar.
- 2.26. Queira o Sr. Perito esclarecer se todos os materiais, adquiridos e recebidos, foram entregues aos seus destinatários. Fineza justificar.
- 2.27. Queira o Sr. Perito esclarecer se ao receber os materiais da empresa contratada, cuidou a municipalidade, através dos setores competentes, de organizá-los, separá-los e encaminhá-los a cada escola. Fineza justificar.
- 2.28. Queira o Sr. Perito esclarecer quais são as escolas que compõem a rede pública municipal de ensino. Fineza citar nome, endereço e diretoria.



- 2.29. Queira o Sr. Perito entrevistar, como amostra aleatória do universo escolar, pelo menos 10 responsáveis, um de cada escola municipal, indagando acerca da entrega do material e quanto a qualidade dos mesmos.
- 2.30. Queira o Sr. Perito visitar pelo menos 10 escolas que integram a rede pública municipal e verificar quanto a satisfação e uso dos materiais, pelos alunos.
- 2.31. Queira o Sr. Perito esclarecer quais foram as despesas com a campanha de publicidade e quais as empresas fornecedoras dos serviços e os pagamentos efetuados a cada uma.
- 2.31.1. Queira o Sr. Perito elucidar se tais dispêndios refletem os parâmetros praticados no mercado publicitário da região. Fineza justificar.
- 2.31.2. Queira o Sr. Perito elucidar se tais dispêndios guardam conformidade com os valores lançados na ata de registro de preços, nos contratos administrativos firmados, nas notas fiscais emitidas pela empresa contratada e os empenhos. Fineza justificar.
- 2.32. Queira o Sr. Perito esclarecer se a empresa contratada Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda possui idoneidade técnica, financeira e fiscal. Fineza justificar.
- 2.33. Queira o Sr. Perito esclarecer se foi procedida a alguma compensação dos valores pagos pelo município de Ipatinga, em face de fornecimento a maior de kits. Fineza justificar.
- 2.34. Queira o Sr. Perito esclarecer se compensação, se procedida, trouxe algum prejuízo ao erário público. Fineza justificar.
- 2.35. Queira o Sr. Perito esclarecer se o número de kits uniformes, adquiridos, foram suficientes para atender a demanda. Fineza justificar.

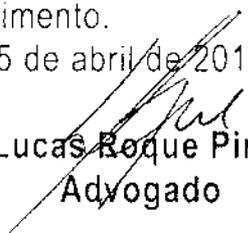
000861



- 2.35.1. Favor elucidar se há nos autos prova de favorecimento pessoal do Sr. Robson Gomes da Silva com o recebimento de qualquer kit ou item destinado aos kits escolares.
- 2.36. Queira o Sr. Perito esclarecer em que época a empresa Queiroz Galvão foi contratada para os serviços de limpeza urbana do município de Ipatinga.
- 2.36.1. Favor elucidar se foi efetuado algum pagamento à citada empresa durante a gestão do Defendente. Fineza justificar.
- 2.36.2. Favor esclarecer se havia cobrança por parte da mencionada empresa de tal débito. Se sim, favor elucidar o valor da cobrança e sua data.
- 2.36.3. Em caso afirmativo, favor elucidar de qual contrato, com a respectiva data, foi originado o débito.
- 2.37. Queira o Sr. Perito esclarecer se o débito, em caso de ter existido, havia sido reconhecido e empenhado. Fineza justificar.
- 2.38. Queira o Sr. Perito esclarecer se o débito, em caso de ter existido, havia sido precedido de dotação orçamentária. Fineza justificar.

Por derradeiro, protesta o Defendente pela apresentação de quesitos suplementares / complementares, caso necessários.

Pede deferimento.  
Ipatinga, 25 de abril de 2011.  
P.p.

  
Lucas Roque Pires  
Advogado